

LEI N. 531 DE 2 DE ABRIL DE 1856

(LEI N. 11 DE 1856)

O bacharel formado Antonio Roberto d'Almeida, Vice-Presidente da Província de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. O governo é auctorisado para, desde já, mandar construir uma ponte nova sobre o rio Parahybuna na estrada de S. Luiz á Ubatuba, dependendo até a quantia de tres contos de réis ; revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Província a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos dous dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e seis.

(L. S.)

ANTONIO ROBERTO D'ALMEIDA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, auctorisando o governo para, desde já, mandar construir uma ponte nova sobre o rio Parahybuna na estrada de S. Luiz á Ubatuba, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vér

*Nuno Luiz Bellegarde, a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos tres dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e seis.

*Francisco José de Lima.*

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 4.º de Leis a fl. 73 em 3 de Abril de 1856.

*Joaquim José de Andrade e Aquino.*

